



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 034, DE 07 DE AGOSTO DE 2025. ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.451, DE 17 DE JUNHO DE 2014, ATUALIZANDO A MALHA VIÁRIA QUE COMPÕE O SISTEMA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA”

PARECER E VOTO DO RELATOR

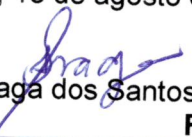
A presente proposição esteve em pauta, nos termos regimentais, não recebendo emendas ou substitutivos.

Na sequência do processo legislativo vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seu aspecto constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 77 do Regimento Interno.

Pelo exposto, salvo ajustes de técnica legislativa e de documentação técnica (itens 5 e 8), opina se favoravelmente à tramitação e aprovação do PL nº 034/2025, por ser constitucional, legal e conveniente ao interesse público local, harmonizando se com a evolução normativa (2014 → 2024 → 2025) e com o planejamento de infraestrutura do Município, devendo o mérito ser apreciado pelo Plenário.

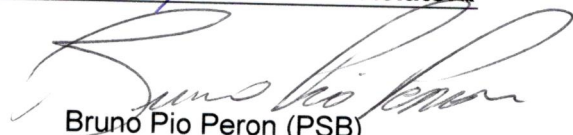
(Conferir as recomendações em anexo)

Alto Araguaia-MT, 18 de agosto de 2025.


Polleyka Fraga dos Santos (União)
Relatora

VOTO DOS MEMBROS


Ricardo Barbosa dos Santos (MDB)
Presidente


Bruno Pio Peron (PSB)
Secretário

(X) Voto com o Relator
() Voto contrário ao Relator

(X) Voto com o Relator
() Voto contrário ao Relator

ANEXO

1) Objeto e escopo

O PL propõe:

- **Alterar o art. 1º** da Lei nº 3.451/2014 para fixar a extensão total do Sistema Municipal de Transportes em **1.085,19 km**.
- **Atualizar o Anexo I** da Lei nº 3.451/2014, **incluindo** as vias **MU-84 (8,41 km), MU-85 (2,80 km) e MU-86 (1,10 km)**; o Anexo descreve a rede completa (inclusive coordenadas de diversos trechos) e traz o **total consolidado de 1.085,19 km**.
- **Justificativa:** acessibilidade ao futuro aeródromo (MU-86), atendimento a assentamento rural (MU-85) e melhoria de ligação de produtores na divisa com Araguainha (MU-84).

Consta ainda, no mesmo arquivo, a **Lei nº 3.451/2014** (que instituiu originalmente 953,10 km) e a **Lei nº 4.575/2024** (que atualizou para 1.067,425 km e **excluiu a MU-26**) como base histórica e comparativa.

2) Constitucionalidade, legalidade e competência

- **Competência legislativa:** o tema (definição de estradas municipais e organização do sistema viário local) é de **interesse predominantemente local** (CF/88, art. 30, I e II) e compatível com a competência municipal. A iniciativa **do Prefeito** é adequada, pois envolve gestão de infraestrutura pública municipal e consolidação de ativos viários. Não se vislumbra **vício de iniciativa**.
- **Compatibilidade com a Lei Orgânica:** o texto referencia o art. 36 da LOM como fundamento de tramitação, o que atende à forma exigida.
- **LRF (LC 101/2000), art. 16:** o PL **não cria** despesa obrigatória por si; ele **declara/atualiza** a malha e inclui trechos. Como a Lei nº 3.451/2014 já impõe sinalização das estradas não pavimentadas (dever permanente), a atualização do quilômetro total **potencializa** encargos futuros (sinalização/manutenção), mas sua execução depende de **programação orçamentária** (PPA/LDO/LOA). Recomenda-se inserir cláusula de **condicionamento à disponibilidade orçamentária** e à legislação ambiental, sem travar o mérito.

Conclusão parcial: constitucional e legal, com **recomendações de técnica legislativa** e de **aperfeiçoamento formal** (itens 4 e 5).

3) Mérito administrativo (conveniência e oportunidade)

- **Integração logística:** MU-86 viabiliza acesso ao **aeródromo municipal** (área já desapropriada segundo a Justificativa), reforçando política de mobilidade e potencial logístico.



- **Inclusão social/produtiva:** MU-85 integra **assentamento rural** à malha formal, favorecendo escoamento e serviços públicos.
- **Atendimento produtivo:** MU-84 beneficia produtores na faixa de divisa com Araguainha.

Ganho sistêmico: a consolidação cadastral (com coordenadas) e a atualização do Anexo favorecem **planejamento, priorização de manutenção, convênios e captação de recursos** (TCE/MT/União/Estado), além de dirimir controvérsias sobre a natureza municipal de certos trechos.

4) Coerência normativa com 2014 e 2024

- **Lei nº 3.451/2014:** instituiu 953,10 km e determinou **sinalização** de todas as estradas não pavimentadas.
- **Lei nº 4.575/2024:** atualizou o total para **1.067,425 km** e **excluiu a MU-26 (7 km)**.
- **PL 034/2025:** propõe **1.085,19 km** e **não reincorpora** a MU-26; inclui MU-84/85/86 e **ajusta extensões** de alguns trechos (p.ex., MU-23 passa a 25,25 km; MU-30 a 10,80 km; MU-59 a 8,1 km), o que **explica** por que a variação total (+17,765 km) **supera** a soma simples das três vias novas (+12,31 km).

5) Pontos de atenção e aperfeiçoamentos recomendados

5.1. Técnica legislativa e redação

1. **Inconsistência numérica na Mensagem:** ela diz “apresentamos [...] o Projeto de Lei nº **010/2024**”, quando o texto normativo é o PL nº 034/2025. **Corrigir** para evitar vício formal/ambiguidade documental.
2. **Art. 2º, II – erro de sigla:** “Liga a **UM-22**...”. **Padronizar para MU-22.**
3. **Cabeçalho/epígrafe:** uniformizar grafia (há variações como “MU – 86” com travessão e “MU-86” com hífen).
4. **Clareza do comando sobre o Anexo:** o art. 2º diz que o Anexo I “passa a vigorar **nos moldes do Anexo I desta Lei, com a inclusão** das seguintes MU”. Tecnicamente, basta: “**O Anexo I da Lei nº 3.451/2014 passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.**” (a lista completa já contempla as novas MU).
5. **Ortografia/padronização** no Anexo: “**RELAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAS**” (corrigir para **MUNICIPAIS**), “**DESRIÇÃO**” (corrigir para **DESCRIÇÃO**), padronizar “km/Km”, vírgula decimal e uso de maiúsculas.
6. **Descrição MU-81:** “Liga a **MU-81**... até a MT-465” (autorreferência). Recomenda-se **conferir a origem correta** (provável outra MU), inserindo coordenadas para sanar a ambiguidade. O mesmo vale para outras linhas com pequenas inconsistências textuais (p.ex., MU-23 com reticências e duplicidade de ponto).

5.2. Consistência técnica do Anexo e Memoriais

7. **Memoriais Descritivos MU-84/85/86:** as páginas de “Memorial Descritivo” constam com **quadros em branco** (sem os dados geométricos/paramétricos), embora as coordenadas apareçam na tabela ampla do Anexo. Recomenda-se **preencher os memoriais** (traçado, início/fim, extensão, sistema geodésico — preferencial SIRGAS2000/UTM, seção tipo, plataforma, faixa de domínio) e **vinculá-los expressamente** ao Anexo I, para robustez cadastral e futura execução de obras/manutenção.
8. **Coordenadas e cartografia:** a Lei nº 3.451/2014 previa malha “conforme mapa anexo”. Convém que o PL 034/2025 **anexe mapa georreferenciado atualizado** (planta/carta digital) coerente com as coordenadas e com o **total de 1.085,19 km**, evitando controvérsia cartográfica.

5.3. Integração orçamentária, ambiental e fundiária

9. **Sinalização/manutenção:** permanece o dever geral da Lei nº 3.451/2014 de sinalizar todas as estradas não pavimentadas. Por prudência fiscal, inserir **cláusula de execução condicionada às disponibilidades orçamentárias e ao planejamento anual/multianual**, sem suprimir o dever legal já existente.
10. **Licenciamento ambiental:** a **abertura/adequação** de novos trechos (especialmente MU-85 e MU-86) deve observar a legislação ambiental (SEMA/MT e, quando couber, órgão municipal conveniado). Sugere-se cláusula geral: “**observadas as normas ambientais aplicáveis**”.
11. **Aeródromo municipal (MU-86):** a Mensagem alega que a área já foi **desapropriada**. Por segurança jurídica, é recomendável **referenciar** o ato expropriatório (lei/decreto e matrícula) na Justificativa ou em **informação técnica** que acompanhe a tramitação.

6) Efeitos sobre a malha (números e reconciliação)

- O total proposto (1.085,19 km) é **coerente** com: (i) a base 2024 (**1.067,425 km**), (ii) a **inclusão das MU-84/85/86** (12,31 km) e (iii) **ajustes de extensão** em trechos existentes (p.ex., MU-23 a **25,25 km** e MU-30 a **10,80 km**), explicando a variação líquida de **+17,765 km**.
- A **MU-26** segue **excluída**, em consonância com a Lei nº 4.575/2024; o anexo novo **não a reintroduz**.

7) Parecer quanto à juridicidade e mérito

Juridicidade: adequada (competência municipal, iniciativa legítima, compatibilidade com a LOM).

Técnica: recomenda-se saneamento de **erros materiais** (numeração do PL na Mensagem; “UM-22” → “MU-22”; ortografia no Anexo; autorreferência na MU-81) e o **aprimoramento** dos **Memoriais/mapa**.

Mérito: **conveniente e oportuno:** amplia conectividade (aeródromo), integra



assentamento e regulariza o cadastro viário, com benefícios logísticos, sociais e de planejamento.

8) Minuta de emendas de redação (sugestão)

Emenda nº 1 (Redação do art. 2º):

“Art. 2º O Anexo I da Lei Municipal nº 3.451, de 17 de junho de 2014, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.”

Emenda nº 2 (Correção material no inciso II do art. 2º):

Onde se lê “Liga a UM-22...”, leia-se “Liga a MU-22...”.

Emenda nº 3 (Cláusula de condicionamento fiscal e ambiental):

“Art. 4º A execução de obras, serviços de sinalização, conservação e demais intervenções decorrentes desta Lei observará as disponibilidades orçamentárias e as normas ambientais aplicáveis, sem prejuízo das obrigações legais já vigentes.”

Emenda nº 4 (Aprimoramento documental):

“Art. 5º Integram esta Lei, para todos os fins, os Memoriais Descritivos padronizados das MU-84, MU-85 e MU-86, com identificação do sistema geodésico (SIRGAS2000/UTM), traçados, extensões, pontos inicial/final e croquis, além do Mapa Georreferenciado atualizado do Sistema Municipal de Transportes.”

(Adequação da Mensagem Justificativa)

Atualizar a Mensagem para fazer referência ao PL nº 034/2025, mantendo a motivação setorial (aeródromo, assentamento, produtores).

Conclusão

Pelo exposto, salvo ajustes de **técnica legislativa** e de **documentação técnica** (itens 5 e 8), **opina-se favoravelmente à tramitação e aprovação** do PL nº 034/2025, por ser **constitucional, legal e conveniente** ao interesse público local, **harmonizando-se** com a evolução normativa (2014 → 2024 → 2025) e com o planejamento de infraestrutura do Município.

